



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 035/2023  
Processo nº 008/2023

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, no endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Márcio Augusto Antoniassi, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DAYLINE CONSULTORIA PROJETO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA** com sede em SÃO PAULO – SP na Rua Avenida Brig Luis Antonio, 3097 - Conj 908 - Jardim Paulista, CEP 01.401-000, inscrita no CNPJ nº 34.215.977/0001-48, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Luis Felipe de Castro Aun Lima, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED], acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Nos termos do item 1 do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente contrato, a descrição exata do objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra e demais operações necessárias e suficientes para a homologação do sistema solar fotovoltaico junto à concessionária responsável pela distribuição de energia no estado do Paraná, Copel Distribuição S.A., incluindo a entrega de usina solar *on-grid*, suporte técnico, manutenções preventivas e garantia de eficiência, compreendendo os seguintes itens:

Item	CATSER 19747: Instalação/manutenção - energia solar fotovoltaica
I	Elaboração da documentação técnica necessária para a homologação do sistema solar fotovoltaico junto à Copel.
II	Instalação de usina solar <i>on-grid</i> , utilizando a tecnologia de painéis monocristalinos e microinversores.
III	Manutenção preventiva, corretiva, limpeza e monitoramento do sistema solar instalado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** A vigência do presente contrato de regime de fornecimento e prestação de serviço associado, iniciará a partir da assinatura deste instrumento pelo CRF-PR, com sua extensão definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**3.1.** A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços especificados no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas, quantitativas e de qualificação profissional e prazos de execução de cada etapa, notadamente nos itens 3 – descrição da solução como um todo e 4 – requisitos da contratação e 5 – execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Valor global, de acordo com a proposta vencedora, corresponde a **R\$ R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais)**.

**4.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente termo de contrato.

**4.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.5.** Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação de regularidade fiscal (CND Municipal, CND Estadual e CND Federal), regularidade trabalhista (CND Trabalhista) e regularidade social (CND FGTS).

**4.6.** O pagamento será realizado de acordo com as exigências, cronograma e prazos definidos no item 7 do Termo de Referência.

**4.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido gera à **CONTRATADA**, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

**4.10.** A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, para com a **CONTRATANTE**, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**5.2.** Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**5.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.5.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**5.6.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.7.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**5.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora **CONTRATADA**, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.

**5.9.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1.** Executar os serviços contratados, obedecendo as normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;

**6.1.2.** Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

**6.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da **CONTRATADA**;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.

**6.1.5.** Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

**6.1.6.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

**6.1.7.** Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

**6.1.8.** Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

**6.1.9.** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT



(Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

**6.1.10.** Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

**6.1.11.** Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

**6.1.12.** Providenciar, se necessário, a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra;

**6.1.13.** Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

**6.1.14.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**6.1.15.** Responsabilizar-se, pelo período de garantia definido no Termo de Referência, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do Art. 618 do Código Civil;

**6.1.16.** Auxiliar o **CONTRATANTE** no acionamento da garantia dos equipamentos utilizados junto aos respectivos fabricantes;

**6.1.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

**6.1.18.** Manter, para eventual Fiscalização pelo **CONTRATANTE**, o contrato de trabalho de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

**6.1.19.** Providenciar as ligações definitivas de energia elétrica, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, se for o caso;

**6.1.20.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

**6.1.21.** Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

**6.1.22.** Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

**6.1.23.** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

**6.1.24.** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

**6.1.25.** Preferencialmente manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

- 6.1.26.** Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 6.1.27.** Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 6.1.28.** Fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.29.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.30.** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do fiscal do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
- 6.1.31.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- 6.1.32.** Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- 6.1.33.** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- 6.1.34.** Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;  
- **Conformidade com o Marco Legal Anticorrupção**
- 6.1.35.** Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 6.1.36.** Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 6.1.37.** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.1.38.** Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos das Resoluções expedidas pelas entidades competentes, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b)** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
  - c)** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - d)** no tocante a licitações e contratos:
    - I.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - II.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**III.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**IV.** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**V.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**VI.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**VII.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

**e)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

#### **- Responsabilidade Socioambiental**

**6.1.39.** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

**6.1.40.** Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução Conama nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**a)** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

**b)** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**c)** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**d)** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos dos Arts. 139, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, verificará o cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência, dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.

**8.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.** Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Qualquer alteração necessária observará as disposições do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO COTRATO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:**

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

**10.2.3.** Multas e eventuais indenizações.

**10.3.** O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula décima quarta deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada à **CONTRATADA** subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais, devendo a empresa **CONTRATADA** comprovar o vínculo dos funcionários designados para atendimento do objeto, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**12.1.** Vincula-se ao presente contrato todos os elementos do processo administrativo **\*\*\*\*\***, em especial a proposta da **CONTRATADA** e o **TERMO DE REFERÊNCIA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Além das determinações aplicadas à **CONTRATADA** na descrição de suas obrigações, é vedado ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**14.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ELEMENTO DA DESPESA

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta dos seguintes elementos:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros serviços Prestados por Pessoa Jurídica para o Item I da descrição do objeto;
- b) 6.2.2.1.1.02.01.3.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos Diversos elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 – Contrato de Terceirização por Substituição de Mão de Obra para o item II da descrição do objeto, e;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviço de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis para o item III da descrição do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

**16.1.** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após seu aceite pelo **CONTRATANTE**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Art. 618 do Código Civil.



**16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**16.3.** A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

**16.4.** Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar os serviços ou materiais contratados, fica o **CONTRATANTE** no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

**16.5.** A **CONTRATADA** dá garantia da obra, serviços e materiais utilizado pelo prazo mínimo definido no Termo de Referência ou aquele concedido pelo fabricante dos produtos utilizados, apenas se maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento nº 008/2023, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

**17.2.** Fica nomeado gestor do contrato **Edivar Gomes**.

**17.3.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

---

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**

---

**DAYLINE CONSULTORIA PROJETO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA**